

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de mochilas atendendo ao Fundo Municipal de Saúde.

### 2. OBJETO

2.1 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MOCHILAS PARA AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.

2.2 Sendo o que mochilas e para formação do Kit EPIS.

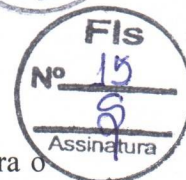


### 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção de mochilas destinadas aos Agentes de Combate às Endemias e agentes comunitários de saúde, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré – TO.

Os referidos profissionais exercem atividades externas contínuas, como visitas domiciliares, inspeções em imóveis, ações educativas e demais procedimentos relacionados à vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas. Para a execução adequada dessas atividades, é imprescindível que disponham de mochilas apropriadas para o transporte organizado e seguro de materiais de trabalho, tais como fichas de registro, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais informativos, instrumentos de inspeção e outros itens indispensáveis ao desempenho das funções.

Atualmente, verifica-se a necessidade de padronização e substituição de mochilas desgastadas ou inadequadas, a fim de garantir melhores condições de trabalho, maior durabilidade dos materiais transportados, ergonomia e segurança aos servidores. Além disso, a padronização contribui para a



identificação institucional dos agentes durante as ações em campo, fortalecendo a imagem e a credibilidade do serviço público de saúde perante a população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Requisitos gerais.**

**4.1.1** Trata-se de prestação de serviços a ser contratado mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

##### **4.2 Requisitos legais.**

**4.2.1** O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como fornecimentos de serviços, cabendo à contratação direta por **DISPENSA** de licitação, por possibilitar a proposta mais vantajosa para a administração pública, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- a) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- c) IN SLTI/MPOG Nº 05, de 05 de maio de 2017 com posteriores alterações, que dispõe sobre
- d) Regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- e) Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

##### **4.3 Requisitos de sustentabilidade.**

**4.3.1** A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

**4.3.2** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**4.3.3** Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

**4.3.4** Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

##### **4.4 Requisitos da Contratação e das Obrigações.**

**4.4.1** A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante a apresentação dos preços praticados em mercado. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis no atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

- a) A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

**4.4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.4.2** O fornecedor deve estar em conformidade com legislação vigente e normas éticas de comunicação.

**4.4.3** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

**4.4.4** A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1** De acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**5.2** A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, será realizado pelo Setor de Compras.

## 6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**6.1** Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do órgão demandante,

| ITEM | QUANT. | ENDEMIAS | A.C.S | UNID. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNITA-RIO  | TOTAL        |
|------|--------|----------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 1    | 30     | 10       | 20    | UNID. | MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL. COM COMPARTIMENTOS INTERNOS. ALÇAS REGULÁVEIS E REFORÇADAS. FORRO. BRASÃO PERSONALIZADO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ NA PARTE FRONTAL COSTURADO. ZÍPER EM METAIS. BOLSO PRINCIPAL COM COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK DE ATE15" E ACOLCHOADA COM ESPUMA. BOLSOS FRONTAIS COM DIVISÓRIAS PARA OBJETOS. BOLSOS LATERAIS TELADOS. COMPARTIMENTO PARA OBJETOS DE PEQUENO PORTE. ACOLCHOADO NA PARTE DE TRÁS, (COSTA). ACOLCHOADO NAS ALÇAS. TECIDO 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, COM | R\$ 154,00 | R\$ 4.620,00 |

|  |  |  |  |  |                                                                                                                                                   |  |  |
|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  |  |  | COMPARTIMENTO<br>PARA NOTEBOOK<br>ATÉ: "15"<br>POLEGADAS<br>CAPACIDADE: 40<br>LITROS. COR: A<br>DEFINIR - PESO:<br>APROXIMADAMENTE<br>HA 0,755 KG |  |  |
|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**6.1 A estimativa de valor será de R\$ R\$ 4.620,00(quatro mil, seiscentos vinte reais).**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Foi realizado levantamento de mercado, consistindo na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Após o levantamento, identificaram-se as seguintes opções para a Administração Pública:

7.2 A presente contratação tem por objetivo aquisição de bolsas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), garantindo a infraestrutura necessária para o trabalho, conforme diretrizes do Ministério da Saúde

7.3 Considerando que o valor estimado para a aquisição não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), e que se trata de insumo essencial para o funcionamento da Secretaria, a contratação direta mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa.

7.4 Diante do exposto, a solução mais adequada é a dispensa de licitação por valor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a continuidade dos serviços públicos e a regularidade do fornecimento de toners para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.5 A escolha por Contratação por Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 se justifica pela necessidade de atender com agilidade e eficiência demandas pontuais e específicas relacionadas à contratação de empresa para confecção de mochilas. Essa modalidade permite a contratação direta quando o valor do serviço não ultrapassa o limite legal de **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos e noventa e dois e onze centavos), dispensando o processo licitatório tradicional, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade. A utilização da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, como referência para a pesquisa de preços, assegura que os valores praticados estejam dentro dos parâmetros de mercado, garantindo transparência e controle. Além disso, permite maior flexibilidade na escolha de profissionais com perfil técnico adequado, sem comprometer a legalidade do processo.

## 8.2 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.2 A escolha por Contratação por Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 se justifica pela necessidade de atender com agilidade e eficiência demandas pontuais e específicas relacionadas à contratação de empresa para confecção de mochilas. Essa modalidade permite a contratação direta quando o valor do serviço não ultrapassa o limite legal de **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos e noventa e dois e onze centavos), dispensando o processo licitatório tradicional, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade. A utilização da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, como referência para a pesquisa de preços, assegura que os valores praticados estejam dentro dos parâmetros de mercado, garantindo transparência e controle. Além

disso, permite maior flexibilidade na escolha de profissionais com perfil técnico adequado, sem comprometer a legalidade do processo.

## **7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

7.1. A contratação de serviço em questão não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

## **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Não há parcelamento.

8.2 Portanto, a referida contratação poderá ser realizada de forma direta por dispensa de licitação, visando garantir a plena execução dos serviços ora contratados e manter a padronização dos serviços.

## **9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Brejinho de Nazaré – TO 20 de fevereiro de 2026.

**TATIANA GOMES DA COSTA**

Fundo Municipal de Saúde